

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

ARTIGO 1.º: ENQUADRAMENTO LEGAL

1. O presente regulamento define e fixa as regras aplicáveis à Formação em Contexto de Trabalho, seguidamente designada por FCT, no Instituto D. João V (IDJV), conforme previsto na Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro, que estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.
2. Os cursos que iniciam a partir de 2018 são regulamentados pela Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, que procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações, e a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

ARTIGO 2.º: ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. A FCT engloba o conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

ARTIGO 3.º: CONCRETIZAÇÃO

1. A FCT realiza-se em posto de trabalho, empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho. Essa informação deve ser registada no *IMP-DP-039-00-Entidades_Formacao-Contexto-Trabalho*.
2. A FCT realiza-se por períodos de duração variável, ao longo da formação ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
 - a. **Ciclo de formação 2022-2025** - A FCT tem a duração de seiscentas horas, distribuídas do seguinte modo: trezentas horas no segundo ano e trezentas horas no terceiro ano.
 - b. **Ciclos de formação 2020-2023 e 2021-2024** - A FCT tem a duração de seiscentas e trinta horas, distribuídas do seguinte modo: duzentas e dez horas no segundo ano e quatrocentas e vinte horas no terceiro ano.
3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais, relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
 - a. Neste caso, as funções atribuídas ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.

ARTIGO 4.º: ORGANIZAÇÃO

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, que deve ser elaborado através do documento *IMP-DP-037-01-Plano-Trabalho-Individual-FCT-POCH*.
2. O plano é assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
3. O plano, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
5. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

ARTIGO 5.º: RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA ESCOLA

1. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
2. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
3. Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
4. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
5. Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
7. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
8. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

ARTIGO 6.º: RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

1. O professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos será designado pela Direção do IDJV, atendendo aos seguintes critérios:
 - a. Será orientador da FCT, preferencialmente, o Coordenador de Curso;
 - b. No caso de impossibilidade do Coordenador de Curso, poderá orientar a FCT qualquer professor das áreas técnica e científica, mesmo não sendo professor do aluno, tendo em conta as aprendizagens e conhecimentos específicos aplicados na FCT.

2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
- c. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

ARTIGO 7.º: RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

1. Designar o tutor;
2. Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
3. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
4. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
5. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
6. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
7. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

ARTIGO 8.º: RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO ALUNO

1. Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
3. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
4. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
5. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
6. Ser assíduo e pontual;
7. Justificar as faltas perante o orientador educativo, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;

8. Elaborar os relatórios intercalares mensalmente e o relatório final da FCT e entregar os mesmos ao diretor de curso. Os relatórios intercalares devem ser entregues cinco dias úteis após a realização de um mês de estágio e o relatório final de deve ser entregue cinco dias úteis após o término da FCT.

ARTIGO 9.º: DESENVOLVIMENTO

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento através do documento *IMP-DP-038-02-Protocolo-Formação-Prática_Contexto-Trabalho-POCH*.
2. As entidades de acolhimento deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.
3. Quando as atividades inerentes à FCT forem desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, a qual nomeará um monitor para o efeito.
4. Os alunos em FCT têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
5. Os contratos e protocolos referidos nos números anteriores não geram, nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

ARTIGO 10.º: CUMPRIMENTO DO PLANO

1. No cumprimento do plano para efeitos da sua conclusão com aproveitamento, a assiduidade do aluno na FCT não poderá ser inferior a 95% da carga horária prevista.
 - a. O resultado é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
2. No caso de impossibilidade de cumprimento de tal exigência, a Direção do IDJV poderá deliberar o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento de número de horas estabelecido.

ARTIGO 11.º: CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

1. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da classificação final do curso, calculada nos seguintes termos:

$$CF = \frac{2MDC + (0,3FCT + 0,7PAP)}{3}$$

sendo:

- CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;
- MDC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;
- FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;
- PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

Para os cursos que iniciam a partir de 2018, de acordo com o artigo 16 da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, do Decreto de Lei 55/2018, a classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

sendo:

- FSC = classificação final do curso, arredondada às unidades;
- FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;
- FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;
- FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;
- FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;
- PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

Nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.

ARTIGO 12.º: AVALIAÇÃO FINAL DA FCT

1. A avaliação final da FCT (registada na caderneta de estágio) é quantitativa e levará em conta os seguintes aspetos:
 - a. Relações interpessoais dos alunos com os diversos intervenientes na FCT, nomeadamente no que respeita à integração na equipa de trabalho, relação com os pares, interação com os diversos intervenientes e desempenho profissional;
 - b. Qualidades pessoais dos alunos, atendendo à especificidade e exigência da FCT, nomeadamente quanto à pontualidade, assiduidade e cuidados pessoais de imagem;
 - c. Qualidades sociais dos alunos, nomeadamente no que respeita à reflexão, consciência dos sucessos e das dificuldades e aceitação de críticas e sugestões.
2. Compete ao Professor Orientador atribuir a classificação final da FCT.
3. Na ponderação da avaliação quantitativa, deverá ser tomada em consideração a apreciação do responsável da entidade e a autoavaliação do aluno, nos termos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 13.º: APRECIÇÃO PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL

1. A avaliação da FCT por parte da entidade de acolhimento é qualitativa e deverá considerar os critérios referidos no ponto 1 do artigo anterior.
2. A classificação resultante da apreciação da entidade responsável deverá ser tomada em conta na classificação final da FCT.

ARTIGO 14.º: AUTOAVALIAÇÃO

1. A autoavaliação por parte dos alunos é qualitativa e deverá levar em conta os critérios referidos no ponto 1 do ARTIGO 12.º.
2. A autoavaliação dos alunos deverá ser levada em consideração na classificação final da FCT.

ARTIGO 15.º: CADERNETA DE ESTÁGIO

1. Todos os alunos em FCT deverão adquirir a caderneta de acompanhamento da FCT, organizado conforme deliberado pela Coordenação Pedagógica e deverá conter:
 - a. Identificação do aluno;
 - b. Identificação da entidade responsável;
 - c. Local da FCT;
 - d. Período da FCT;
 - e. Horário da FCT;
 - f. Identificação do orientador da FCT;
 - g. Registo de Assiduidade;
 - h. Relatório Mensal de Estágio;
 - i. Relatório Final de Estágio;
 - j. Apreciação mensal da FCT pelo professor orientador e pelo tutor da entidade;
 - k. Autoavaliação;
 - l. Avaliação da FCT.

ARTIGO 16.º: APROVAÇÃO

1. A classificação da FCT expressa-se numa escala de 0 a 20 valores. A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

ARTIGO 17.º: CASOS OMISSOS

1. Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção do IDJV, atendendo à legislação em vigor e ao circunstancialismo inerente ao caso em apreço.

ARTIGO 18.º: ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Pedagógica.

Louriçal, 29 de julho de 2025

A Direção Pedagógica,